



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP.

CONTRATO Nº 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES

INÍCIO: 14/08/2019

TÉRMINO: 13/08/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, órgão público dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede à Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384.0001/61, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador do RG 21.404.858-5 e do CPF 149.919.208-84, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, com sede à Rua Belchior de Godói nº 255, Bairro Vila Dalila, CEP 03522-070, na cidade de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.643.921/0001-47, Inscrição Estadual nº 148.173.397.119 ora representada na forma de seus atos constitutivos por **PETERSON FUSER DEANGELO**, portador do RG nº 33.551.800-X e do CPF nº. 221.604.288-92

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial nº 002/2019**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, a ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, de acordo com a descrição constante do Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, seus anexos e a Proposta Comercial da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **14/08/2019** e encerramento em **13/08/2020**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.500,00**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **8-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

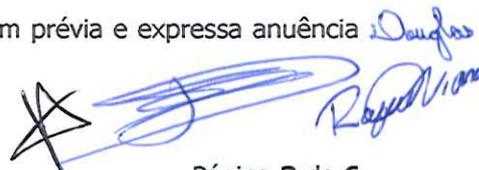
CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME EXECUÇÃO

8.1. O objeto do presente Contrato será de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e Anexos;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato, no Edital e Anexos;
- c) Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação;
- d) Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- e) Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- f) Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- g) Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- j) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- k) Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços;
- l) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na licitação.

9.2. Caberá à CONTRATANTE:

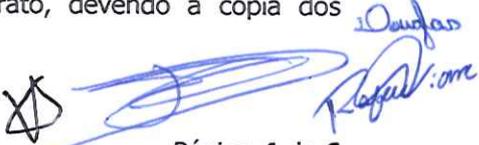
- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os serviços constantes deste contrato serão fiscalizados por Servidor designado para este fim, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom atendimento deste contrato, devendo a cópia dos


Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências ser anexada aos autos do processo correspondente;

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer os serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; não transfere à Câmara Municipal de Indaiatuba a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

20/05/2010
Rafael...



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS

14.1. As PARTES contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.642/05, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Indaiatuba - SP, 14 de agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE**

CONTRATANTE

**SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP
PETERSON FUSER DEANGELO – RG - 33.551.800-X - CPF 221.604.288-92**

CONTRATADA

Testemunhas:

DOUGLAS MARÇAL CALIMERIO

CPF 370.860.958-18

RAFAEL SOUZA VIANA

CPF 105.772.196-42